

Memorando/CI 6- 60.587/2024

De: Ruanderson A. - SESAU-DADM

Para: SLC-CSL-AGCONTR-AGCONTR3

Data: 24/09/2024 às 17:12:43

Setores envolvidos:

SESAU, SESAU-DCCC, SESAU-DADM, SLC-CSL-AGCONTR-AGCONTR3

PE 49_2024 - LIMPEZA DE FOSSAS

SEGUE RETIFICAÇÃO EM ANEXO, DESCONSIDERAR OS DESPACHO ANTERIOR.

—
Ruanderson Rakan de Sá Almeida
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Anexos:

PARECER_DE_PROPOSTA.pdf

PARECER_TECNICO_2_.pdf

PARECER TECNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS (CAIXA DE ESGOTO), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PETROLINA-PE E SUAS UNIDADES ANEXAS, CONSOANTE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA MESMA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O objetivo desse documento é a análise da documentação contida no memorando 60.587/2024, no que tange a **PROPOSTA DE PREÇO**. A análise considera os requisitos e critérios estabelecidos no edital, conforme a Lei 14.133/2021.

Empresa participante:

- BP DUAL SERVICE PNZ LTDA, inscrita sob CNPJ: 51.390.317/0001-12.

Documento avaliado:

PROPOSTA DE PREÇOS

Análise da documentação:

Referente às especificações técnicas do objeto, na análise da proposta do ITEM 10, a qual possui descrição idêntica ao edital, fica acatado o que consta na proposta contendo a descrição do item, quantidade e demais especificações, vez que se encontra em consonância com o quanto exigido no edital, incluindo a declaração de que a licitante está de acordo com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, por essa razão, inexistente controvérsia a ser dirimida.

Em confronto com a proposta apresentada pela empresa, no que concerne à nossa avaliação, opinamos pelo parecer favorável em cumprimento do quanto exigido no edital e seus anexos, sendo que, no ato da execução do serviço, será verificado o cumprimento das especificações técnicas.

DO RESULTADO:

Considerando a documentação apresentada e os critérios estabelecidos no edital a empresa BP DUAL SERVICE PNZ LTDA encontra-se **CLASSIFICADA**.

Ruanderson Rakan De Sá Almeida
Gerente Téc. Em Saúde II
Portaria 03349/2023

PARECER TECNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS (CAIXA DE ESGOTO), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PETROLINA-PE E SUAS UNIDADES ANEXAS, CONSOANTE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA MESMA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O objetivo desse documento é a análise da documentação contida no memorando 60.587/2024, no que tange a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**. A análise considera os requisitos e critérios estabelecidos no edital, conforme a Lei 14.133/2021.

Empresa participante:

- BP DUAL SERVICE PNZ LTDA, inscrita sob CNPJ: 51.390.317/0001-12.

Documentação de qualificação técnica solicitada conforme item 9.4 do edital:

9.4.1 - COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO para execução dos serviços objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. (Art. 67, II da Lei 14.133/2021);

9.4.1.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: (Art.67, § 2.º da Lei 14.133/2021). a) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo 1% da(s) quantidade (s) estimadas na licitação para cada lote/item exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisório em primeiro lugar em mais de um lote/item.

9.4.1.2 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.4.1.3 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.1.4 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.2 - APRESENTAR LICENÇA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, por se tratar objeto de correlatos (substância cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes), conforme art. 4º, IV, Leis Federais nº 5.991/1973 e arts. 1º e 68, nº 6.360/1976.

9.4.3 - APRESENTAR A LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO ATUALIZADA emitida pelos órgãos ambientais competentes para a empresa licitante, comprovando que a licitante está autorizada a executar serviços de limpeza e higienização de reservatórios semelhantes ao objeto

da presente licitação, dentro do prazo de validade.

9.4.4 - VISTORIA TÉCNICA - É recomendável aos participantes do presente certame a realização da visita técnica, podendo para tanto apresentar o Atestado de Visita Técnica ao local do serviço a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, em nome da empresa constando que a essa, por meio de seu responsável técnico, visitou os locais onde serão executados os serviços, constatando as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos objeto da licitação.

9.4.4.1 - A visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) junto à Diretoria Administrativa, situada na Av. Dr. Fernando Góes, nº 537, Centro, Petrolina-PE ou pelo fone (87) 3866- 8550.

9.4.4.2 - A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da vistoria técnica, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração formal assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre os bens (veículos) assegurados, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

9.4.5 - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) **RELAÇÃO DOS COOPERADOS** que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE** de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) **COMPROVAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL** proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço; d) **REGISTRO** previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e) **COMPROVAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DAS RESPECTIVAS QUOTAS-PARTES** por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f) **COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE JURÍDICA DA COOPERATIVA**: f.1) ata de fundação; f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Análise da documentação:

A empresa apresentou o atestado, nota fiscal em relação ao item 9.4.1, no qual contia o percentual 1% referente ao atestado tecnico solicitado com isso no total de 94 serviços executados, desta forma atende o solicitado no edital.

A empresa apresentou o atestado, alvará danitário municipal em realação ao item 9.4.2, desta forma atende o solicitado no edital.

A empresa não apresentou a documentação do item 9.4.3, referente a licença de instalação e operação atualizada emitida pelos órgãos ambientais.

A empresa apresentou a declaração do item 9.4.4, referente a vistoria técnica.

DO RESULTADO:

Considerando a documentação apresentada e os criterios estabelecidos no edital a empresa BP DUAL SERVICE PNZ LTDA encontra-se **apresenta pendência na documentação exigida e necessitam de diligências do item 9.4.3 do edital.**

Ruanderson Rakan De Sá Almeida
Gerente Téc. Em Saúde II
Portaria 03349/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D69-5013-2CF4-0867

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RUANDERSON RAKAN DE SÁ ALMEIDA (CPF 107.XXX.XXX-63) em 24/09/2024 17:13:14
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2D69-5013-2CF4-0867>